

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-
SP

Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA

Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 2, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 2. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

A CONSTRUÇÃO DO DIREITO AO CUIDADO: UMA ANÁLISE DAS DIMENSÕES DO CARE

THE CONSTRUCTION OF THE RIGHT TO CARE: AN ANALYSIS OF THE DIMENSIONS OF CARE

Taís Batista Fernandes¹

Jeibson dos Santos Justiniano²

Luís Fabian Pereira Barbosa³

Naira Neila Batista de Oliveira Norte⁴

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (2023), Mestre em Direito Público e Evolução Social pela Faculdade Estácio de Sá - UNESA (2005) e Graduada em Direito pela Universidade Nilton Lins (2002). Atualmente é professora Adjunta A na Universidade do Estado do Amazonas, vinculada à Escola de Direito - ED, Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito (2018 - 2022), Subcoordenadora do Curso de Especialização em Direito Processual Civil Contemporâneo, Vice-presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM e Registradora no Estado do Amazonas (2021). E-mail: tbfbbraga@uea.edu.br

² Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2023). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós Graduação da Universidade do Estado do Amazonas. Procurador do Ministério Público do Trabalho (Procurador do Trabalho). Professor da Universidade do Estado do Amazonas. Graduado em Direito pela UFAM - Universidade Federal do Amazonas (2004). Professor de cursos de graduação e especialização em Direito. Professor em cursos preparatórios para concursos. Foi Procurador do Estado do Amazonas - Procuradoria Geral do Estado do Amazonas. Foi Analista Processual do Ministério Público da União. Tem experiência na área de Direito e possui especialização em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal. Possui formação técnica em Processamento de Dados pela Fundação de Ensino e Pesquisa Matias Machline. Atualmente, Controlador Geral do Estado do Amazonas

³ Doutor em Direito pela Universidade Católica de Santa Fé, na Argentina (título em processo de validação), Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), professor da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas e presidente do Instituto Cultural Brasil Estados Unidos - ICBEU/Manaus. Colabora periodicamente como professor em Cursos de Pós-Graduação de diversas Instituições de Ensino Superior no Amazonas. Já exerceu os cargos de Secretário de Estado de Governo do Estado do Amazonas (SEGOV/AM) e Secretário de Estado da Educação e Desporto do Amazonas (SEDUC/AM). Foi Titular da Secretaria Extraordinária do Município de Manaus, Subsecretário Municipal de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED/Manaus), Procurador Chefe do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM e Coordenador Jurídico da Secretaria de Educação do Município de Manaus/AM, tendo, ainda, exercido magistério superior em cursos de Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, da Universidade Paulista - UNIP, em Manaus, do Centro Universitário do Norte - UNINORTE, Faculdades Martha Falcão - FMF e do Centro Integrado de Ensino Superior da Amazônia - CIESA. Tem experiência consolidada nas áreas de direito administrativo e tributário, controle externo, administração e gestão pública, bem como no magistério do Direito Administrativo, Financeiro e Tributário. Suas produções acadêmicas concentram-se principalmente nas áreas de Direito Tributário, Administrativo e Constitucional. É membro da Academia Amazonense de Artes, Ciências e Letras, bem como do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas.

⁴ Doutora em Ciências pela Universidade de São Paulo - FEA-USP (2022). Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA (2007). Especialista em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas (2016), Docência do Ensino Superior pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (2001), Psicopedagogia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (2000), Direito Civil pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM (1997). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM (1996). Coordenadora do Núcleo de Pós-Graduação da Escola Superior da Magistratura do Amazonas - Esmam. Professora da Escola Superior da Magistratura do Amazonas -

Resumo: A aprovação da Política Nacional do Cuidado, no Brasil, com a publicação da Lei nº 15.069/2024 ratifica a necessidade de se efetivar políticas públicas em prol dos mais vulneráveis. O estudo tem por objetivo fornecer as bases para uma compreensão do cuidado nas distintas esferas de poder da República Federativa. O Estado Democrático de Direito possui demandas históricas na senda de efetivação dos direitos fundamentais, por conseguinte para que a referida política não se torne uma mera carta de intenções é imperioso que o cuidado seja lido como um direito fundamental conferido aos cidadãos. A pesquisa, em termos metodológicos, é documental, qualitativa e prospectiva. O marco teórico funda-se na obra de Joan Tronto, que articulou as cinco dimensões do cuidado, com o fito de fomentar o reconhecimento de uma democracia do cuidado.

Palavras-Chave: Política Nacional do Cuidado. Direitos Fundamentais. Democracia. Direito ao Cuidado.

Abstract: The approval of Brazil's National Care Policy, with the publication of Law No. 15.069/2024, confirms the need to implement public policies that benefit the most vulnerable. This study aims to provide the foundation for understanding care in the various spheres of power within the Federal Republic. The Democratic Rule of Law has historical demands on the path to realizing fundamental rights. Therefore, to ensure that this policy does not become a mere letter of intent, it is imperative that care be interpreted as a fundamental right granted to citizens. The research, methodologically speaking, is documentary, qualitative, and prospective. The theoretical framework is based on the work of Joan Tronto, who articulated the five dimensions of care with the aim of fostering the recognition of a democracy of care.

Keywords: National Care Policy. Fundamental Rights. Democracy. Right to Care.

1. INTRODUÇÃO

Com a aprovação da Lei nº 15.069/2024, que estabelece, no Brasil, a Política Nacional do Cuidado, o que motivou a escrita do presente estudo foi minudenciar o conceito de cuidado e balizar a sua aplicação, sem a pretensão de esgotar o tema. Para tanto, com base nas lições de Tronto serão apresentadas as cinco dimensões do cuidado, com o fito de auxiliar na construção do direito ao cuidado. Iniciativas legislativas, políticas públicas e decisões judiciais que tenham por escopo concretizar a política nacional serão mais bem embasadas a partir dessa compreensão das dimensões do cuidado. A pesquisa é bibliográfica, qualitativa e propositiva, cujo marco teórico, conforme destacado, repousa na *caring democracy* articulada por Joan Tronto. A estrutura é composta pelas cinco dimensões do cuidado, as quais são indissociáveis para compreender e efetivar a centralidade do *care*, no Estado Democrático de Direito.

Esmam. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico - Esmam-CNPq. Professora Titular de Direito Processual Civil da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Diretora da Comissão de Editoração da Revista Hiléia do Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Juíza de Direito Titular da 13ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho do Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM. Juíza Membro do Núcleo de Justiça 4.0 - Acidentário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

2. AS DIMENSÕES DO CUIDADO.

O que é cuidado? A primeira dimensão externa a necessidade de se compreender o que é o cuidado, para além de um conceito. O termo *care*, em língua inglesa, além da dificuldade de tradução, tem natureza polissêmica, com uma amplitude de acepções que vão desde a prática até uma disposição moral. Algumas palavras, conforme destacam Hirata e Guimarães (2012), podem explicitar, em termos, o conteúdo do *care*: atenção ao outro, solicitude, cuidado. Por conseguinte, prática, atitude e disposição moral podem, de forma simultânea, caracterizá-lo (HIRATA e GUIMARÃES, 2012).

O substantivo “cuidado”, em língua portuguesa, indica uma atitude e o verbo “cuidar” expressa a sua ação. Segundo Guimarães e Hirata (2012), “cuidado”, “atividade do cuidado”, “ocupações relacionadas ao cuidado” foram expressões que passaram a ser utilizadas, em período recente (GUIMARÃES, HIRATA e SUGITA, 2011, p. 2).

Inspirando-nos na abordagem da ideia de “quase-conceito”, ou “categoria-ônibus”, cunhada originalmente por Antônio Machado da Silva (2002) em sua análise da resiliência da categoria “informalidade” – cuja sobrevivência ele explica justamente por esta capacidade de recobrar um conjunto de significados contraditórios –, ao nosso ver, o “cuidado” é igualmente uma categoria de mediação (GEORGES, 2016). Nesse sentido, mesmo que os significados atribuídos à categoria do “cuidado” pelos diferentes atore(a)s sejam conflitantes, bem ou mal, ele(a)s todo(a)s inserem-se no mesmo campo de atuação em tensão (GEORGES, 2017, p. 126).

Num balanço da literatura produzida sobre o tema, José de São José (2016) expõe o conjunto de questões que marcaram as análises em diferentes décadas. As primeiras reflexões datam dos anos 80 e, nelas, o cuidado era pensado como uma relação unidirecional, na qual um cuidador ativo e independente cuidava de um ser passivo, dependente. O cuidado era, assim, visto como uma relação de dependência em que o poder está nas mãos do cuidador, e aquele de quem se cuidava era tido como incapaz de atender suas próprias necessidades. Esses primeiros estudos focalizavam o lado mais negativo da experiência do cuidado, principalmente os impactos financeiros e na saúde física e mental ocasionados por essa atividade. Nos anos 90, a tendência das pesquisas é reconhecer a necessidade de redefinir

o conceito de care, de modo a torná-lo mais abrangente. Nesse período, mostra São José, amplia-se a visão de quem é o cuidador e o interesse se volta para as diferenças étnicas, de sexo, idade e de classe social dos cuidadores e dos diferentes contextos em que a atividade é exercida. Da mesma forma, a ideia dos efeitos negativos do cuidado é revista, levando-se em conta seus impactos positivos; e a atenção se volta também para o trabalho remunerado e para os espaços públicos do cuidado (DEBERT e PULHEZ, 2019, p. 143).

O “cuidado” também é uma categoria que circula [...] no mundo político, constituindo-se como argumento eleitoral, por exemplo. E “cuidado” é “moral do Estado”, no sentido de que se pode alegar que as recentes políticas sociais mais “voluntaristas” de um conjunto de Estados latino-americanos – que manifestam uma preocupação com a função do cuidado –, podem ser interpretadas como um dos pilares centrais do “governo moral dos pobres” (LAUTIER, 2009). Em outra escala de análise, o “cuidado” também está revestido de significados atribuídos pelas próprias mulheres – pobres – que realizam um trabalho do cuidado – ou que o recebem –, trabalho reconhecido como tal ou não (DESTREMAU e GEORGES, 2017, p. 15).

A concepção de que o trabalho reprodutivo e a depreciação do trabalho doméstico e da criação dos filhos era o que levava à subordinação das mulheres é contestada. A própria ideia da dupla jornada de trabalho é considerada uma classificação inadequada – porque degradante – das atividades de cuidado em oposição ao trabalho remunerado. Demandas de inclusão via emprego e trabalho assalariado, tendem a mercantilizar o cuidado, incorporando as mulheres em um sistema de valores competitivos, anulando assim valores próprios da ética do cuidado. Na contramão dessas colocações, os teóricos da deficiência, ao estabelecerem a relação entre cuidado e opressão, têm preferido denominar esse trabalho de serviços de assistência pessoal, considerando que o pagamento direto dessas atividades é a garantia da quebra da ligação entre cuidado, confinamento e dominação e a condição para que as pessoas possam ter o domínio de aspectos importantes da vida cotidiana que não devem ser relegados aos horários e às práticas mais adequadas ao cuidador (DEBERT e PULHEZ, 2019, p. 150).

Após a junção de conceitos com o escopo de definir, ainda que não definitivamente, o que é cuidado; a segunda dimensão consiste em retratar as responsabilidades pela efetivação do cuidado, nos mais variados aspectos da vida humana.

A articulação das análises do cuidado em diferentes níveis não pode deixar de lado a ideia de responsabilidade, no mínimo para compreender como são distribuídas as responsabilidades de cuidado. Se “em todas as sociedades, as escolhas feitas quando se trata de decidir quem cuidará de quem, como e por quê, determinam a maneira como a sociedade será organizada” (Tronto, 2013), essa organização delinea o quadro (os limites, as possibilidades e as impossibilidades) que molda e inflecte as práticas e as relações de cuidado. A dificuldade de articular as análises do cuidado em diferentes níveis reside, em grande parte, na de considerar essa organização das responsabilidades como o quadro pertinente de análise para abordar o trabalho e as práticas do cuidado. E essa distribuição social e política das responsabilidades pressupõe uma concepção – moral – da responsabilidade, assim como mostra Joan Tronto (2013), em repensar a justiça em nível mundial (MOLINIER e PAPERMAN, 2015, p. 47).

No Brasil, a Constituição da República estrutura os poderes do Estado Democrático de Direito, distribuindo as funções de legislar (Legislativo), gerir (Executivo) e a jurisdicional (Judiciário), bem como descreve as funções essenciais à Justiça, com destaque para o Ministério Público e a Defensoria Pública, no sentido de concretizar as promessas do constituinte, em especial no que tange aos direitos fundamentais, expressos no rol exemplificativo do artigo 5º.

À guisa de ilustração, no que tange ao papel do Legislativo, tramita Projeto de Lei nº 1.225/2024 junto à Câmara dos Deputados, cuja proposta da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência é garantir às mães que se dedicam aos cuidados de pessoas com condições atípicas aposentadoria especial.

Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são mais de 10 (dez) mil mulheres, no Brasil, que se dedicam, exclusivamente, aos cuidados de filhos e familiares com condições atípicas.

Ainda na esteira desse reconhecimento do cuidado, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 2138877, fixou pensão alimentícia à mulher que abdicou de sua vida profissional para dedicar-se à vida doméstica, em benefício também do marido.

Em 2024, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, serviu de base para uma decisão proferida pela 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII de Itaquera, em São Paulo, que julgou procedente pedido de fixação de pensão alimentícia, considerando, também, o esforço da mãe com o cuidado da filha.

As terceiras e quarta dimensões revelam duas faces da razão de ser do cuidado, quais sejam: sobre quem cuida e sobre quem é cuidado. A primeira dimensão conceituou, qualificou e detalhou o que é o cuidado. A segunda dimensão elenca as responsabilidades pela sua efetivação. Nas fases seguintes, terceira e quarta, é imperioso apreender as experiências de quem cuida e do destinatário (a) do *care*, a fim de que o sistema, representado pelas cinco dimensões, possa espelhar as reais necessidades destes.

O cuidado é visto como exigindo uma combinação de: atenção (quais são os cuidados necessários em qualquer contexto?); responsabilidade (quem deve ser responsável por atender às necessidades de cuidado?) responsividade (até que ponto o cuidado atende às necessidades do cuidado e do cuidador?) e competência (o cuidador tem as habilidades necessárias para cuidar?) (White e Tronto 2004). Cada um deles é específico do contexto, mas como eles são executados através da diferença, haverá limites como a atenção, a capacidade de resposta, a responsabilidade e a competência são calibradas e compreendidas (RAGHURAM, 2012, 2016).

Como reformular as estruturas analíticas de cuidado para levar em conta a distância incomensurável e diferença? Esta é a questão a que me dirijo em primeiro lugar, focando-me especificamente no cuidado competência. Em particular, enfatizo como a competência do cuidado é reconhecida e as valorizações incorporadas e geo-histórias desiguais de cuidado que essas calibrações se baseiam nos setores qualificados do mercado de trabalho. Focando em cuidados especializados e profissionalizados traz um conjunto de

desafios que são muitas vezes esquecido quando o cuidado e a ética do cuidado são vistos principalmente no privado esfera, e particularmente através da maternidade (KOFMAN e RAGHURAM, 2015, p. 6).

A necessidade do cuidado ou da ajuda é um lugar comum. Nenhum de nós escapa de tal necessidade. Aqueles envolvidos em relações de cuidado lutam para representar seus prazeres e dificuldades e produzir uma “estética da existência” digna. O cuidado é um mundo marginal pesadamente influenciado pela gestão dos corpos descartáveis e constituído por um imaginário masculino como uma ameaça, um espaço transgressivo, nos quais autonomia está ausente e as emoções são penetrantes (HUGHES, MCKIE, HOPKINS e WATSON, 2020, p. 2).

As posições de quem cuida e daquele a quem se destinam as práticas do cuidado não são estanques. A vulnerabilidade é elemento que constitui a pessoa humana, por conseguinte é possível que, nas diferentes etapas da vida, as posições se alternem.

É salutar, ainda, pensar o cuidado, a partir desses dois lugares. As práticas de cuidado, também, devem ser vertidas aos cuidadores (as); como é o caso das mães-solo de pessoas com deficiência, que se dedicam, integralmente, aos cuidados da prole. Nesse caso, o Estado deve orquestrar políticas públicas que, com suporte no princípio da dignidade da pessoa humana, reconheçam o trabalho produtivo dessa mulher, merecedor de proteção constitucional.

O cuidado é visto como exigindo uma combinação de: atenção (quais são os cuidados necessidades em qualquer contexto?); responsabilidade (quem deve ser responsável por atender às necessidades de cuidado?) responsividade (até que ponto o cuidado atende às necessidades do cuidado e do cuidador?) e competência (o cuidador tem a habilidades necessárias para cuidar?) (RAGHURAM, 2019, p. 5).

As responsabilidades pelo cuidado dos dependentes impõem restrições financeiras e temporais significativas. As mulheres podem relutar em buscar a igualdade de gênero se temem pelo bem-estar de crianças e outros dependentes. Alternativamente, elas podem procurar minimizar a carga de responsabilidades de cuidado permanecendo sem filhos, como tem acontecido em países como Itália, Espanha e Coréia do Sul (FOLBRE, 2006).

Essa reconfiguração demanda a compreensão dos circuitos do cuidado, os quais o consideram como obrigação, trabalho e ajuda, detalha aspectos importantes da terceira dimensão e da prestação do cuidado, tais como a predominância feminina, relacionada não apenas à questão do gênero, mas a estratos sociais.

[...] a pluralidade de configurações sob as quais se organiza o trabalho de cuidado poderia ser mais bem compreendida, do ponto de vista analítico, se as pensássemos como circuitos que abarcam as configurações resultantes desse intenso e permanente trabalho (GUIMARÃES, 2019, p. 25).

O circuito do cuidado, na forma de ajudas, tem sido o que menos ocupa a atenção das pesquisas, embora seja considerado o promotor de alternativas entre aqueles que vivem em situação de extrema pobreza. Demonstrar a sua natureza e concretude, considerando a mais variadas formas de produção dessas ajudas, consiste em tarefa salutar para a expansão do circuito (GUIMARÃES e VIEIRA, 2020).

Um trabalho material, técnico e emocional moldado por relações sociais de sexo, de classe, de “raça”/etnia, entre diferentes protagonistas: os(as) provedores(as) e os(as) beneficiários(as) do cuidado, assim como todos aqueles e aquelas que dirigem, supervisionam ou prescrevem o trabalho. O cuidado não é apenas uma atitude atenciosa, ele abrange um conjunto de atividades materiais e de relações que consistem em trazer uma resposta concreta às necessidades dos outros. Pode também ser definido como uma relação de serviço, de apoio e de assistência, remunerada ou não, que implica um senso de responsabilidade pela vida e pelo bem-estar do outro (HIRATA, 2020).

Chegado o momento de transformar a má aceitação do cuidado (MOLINIER, 2011), considerando que a vulnerabilidade e a interdependência são constitutivas de todo ser humano, para tornar possível a mudança do atual status desfavorecido e precário dos seus trabalhadores (HIRATA, 2022).

O movimento feminista propõe uma *caring society*, na qual o cuidado seja considerado um valor universal (HIRATA, 2022). Para atingir esse desiderato, algumas questões que norteiam a terceira dimensão do cuidado precisam ser compreendidas: representação social da divisão sexual do trabalho e circuitos do cuidado.

Compreender a representação social da divisão sexual do trabalho na efetivação das práticas do cuidado constitui o primeiro passo rumo ao objetivo de torná-lo o valor central em uma sociedade democrática. Nesta, as responsabilidades devem ser divididas entre homens e mulheres, em condições de igualdade.

Os homens – assim como as mulheres – não são, no entanto, um grupo homogêneo, mas vivenciam o gênero em seus respectivos locais interagindo com os eixos de classe, raça, sexualidade, etc, o que também terá impacto na complexa teia de 'tendências cognitivas' (Mills, 2007: 23) do terreno epistêmico. Isso não quer dizer que os homens não possam estar comprometidos com a igualdade de gênero e desenvolver políticas feministas. São, porém, através de sua localização dentro de uma ordem de gênero heteronormativa, sexista, epistemicamente desfavorecidos em alguns aspectos. E – de maneira análoga às mulheres – os homens enfrentar esses obstáculos a partir de sua posição social particular, a fim de trabalhar para minar o patriarcado heterossexista, o que inclui avaliar suas práticas dentro do lar (PRATTES, 2020, p. 3).

É nessa pluralidade de situações que são estruturados os circuitos do cuidado.

Pensando operacionalmente, um “circuito de cuidado” se definiria, então, pela confluência entre (a) certas modalidades de relação social de cuidado, (b) caracterizadas por certos significados a elas atribuídos, (c) às quais correspondem certas transações (econômicas, aí compreendidas) (d) e certas formas de retribuição (aí compreendidos os tipos de moeda, quando o pagamento assume a forma monetária) (GUIMARÃES e VIEIRA, 2020, p. 7).

O primeiro desses circuitos, o do cuidado como profissão, é aquele ao qual mais atenção tem sido prestada pelos estudiosos do cuidado:

[...] as variadas modalidades que o trabalho profissional de cuidado assume. Essas compreendem desde as configurações mais tradicionais (como as atividades ligadas à saúde e enfermagem), até as que emergem mais recentemente (como o trabalho das “cuidadoras”, domiciliares e em instituições de longa permanência), passando pelas longevas formas do trabalho doméstico remunerado, igualmente provedor de cuidado, muito embora quase nunca contabilizado como tal nas estatísticas oficiais dos vários países, o Brasil dentre eles (GUIMARÃES e VIEIRA, 2020, p. 8).

O cuidado como profissão é usualmente associado às práticas relacionadas à saúde e à Enfermagem, com pessoas em processo de envelhecimento e saúde debilitada. A linha de cuidados destinada à pessoa no espectro autista amplia as possibilidades de oferta, não se resumindo às áreas da saúde, mas abrangendo qualquer atividade que influencie no desenvolvimento humano. São as “profissões de cuidado”, conforme Guimarães e Vieira (2020), as quais, tal como dever ser conferido ao cuidado, necessitam do reconhecimento social, com a valorização de suas práticas:

[...] é preciso mudar o atual status desfavorecido e precário dos(as) trabalhadores(as) do cuidado – em um sentido amplo – no mundo inteiro, status esse associado à falta de reconhecimento do trabalho doméstico e de cuidado não remunerado enquanto trabalho no seio dos grupos domésticos, que repercute sobre as condições de salário e a falta de direitos (HIRATA, 2020).

Para o desempenho do cuidado, nesse circuito, o aporte de conhecimento científico se mostra imprescindível, seja para o desenvolvimento das práticas com pessoas no espectro autista, nas áreas de Pedagogia, Fonoaudiologia ou Psicologia, seja para o acompanhamento de pessoas idosas, quando é recorrente a oferta de cursos de curta duração destinados à capacitação dos profissionais.

No cuidado como obrigação, a pessoa exercerá as atividades relacionadas à manutenção da estrutura familiar, não se trata de labor remunerado, com os requisitos do contrato de trabalho, esculpidos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou mesmo com os caracteres do contrato de prestação de serviços, dispostos no Código Civil Brasileiro. Não há contrato, não há relação de trabalho, há o dispêndio da força e do tempo para as práticas do cuidado, em um contexto obrigacional doméstico.

As atividades de organização do lar, rotina das filhas(os), pagamento das contas e estrutura da agenda familiar são consideradas neste circuito do cuidado como uma obrigação que, geralmente, recai sobre a mulher, a quem estavam destinadas as atividades não produtivas. Tal pensamento foi moldado pelo mundo patriarcal, que atribuiu aos serviços domésticos um desvalor, conferindo ao homem o controle dos recursos do lar.

No cuidado ajuda, as atividades desempenhadas não são consideradas como trabalho, porquanto inseridas em um contexto de relações sociais, assentadas em reciprocidade, (GUIMARÃES, 2023). De igual modo, no cuidado obrigação:

No circuito, e tal como naquele do cuidado como “obrigação”, as atividades desempenhadas não são entendidas como “trabalho”. Mas, e à diferença do anterior, as pessoas que as performam tampouco se identificam como cumprindo qualquer “obrigação” de cuidar. Nesse caso, as ações ganham o sentido nativo de “ajudas”, nas quais relações monetárias também não precisam ser estabelecidas. Sustentam-se em (e se reproduzem a partir de) relações sociais assentadas na reciprocidade, grupal ou comunitária. O dinheiro pode jamais por ali circular como forma de retribuir o trabalho efetivamente desempenhado, muito embora, uma vez existindo (o que é raro como fluxo regular) ele seja sempre bem-vindo para quem cuida, dada a privação social a que estão sujeitos, tanto provedoras quanto beneficiárias do cuidado como “ajuda” (GUIMARÃES e VIEIRA, 2020, p. 20).

Nas camadas sociais com diminuta capacidade econômica, o cuidado como forma de ajuda é externado por conta de uma teia fincada em solidariedade, empatia e necessidade. São mães que precisam trabalhar para obter o sustento da família e, para tanto, recebem o apoio de outras mulheres, geralmente vizinhas, amigas ou parentes que, em troca da ajuda com o cuidado das crianças, recebem produtos alimentícios ou pequenos apoios financeiros.

O circuito do cuidado, na modalidade ajuda, escancara as mazelas sociais que dominam a pirâmide social brasileira, composta por famílias, em sua maioria, chefiadas por mulheres, em situação de empobrecimento, que para conseguir o sustento, submetem-se a condições precárias de empregabilidade, quando não se refugiam na informalidade.

Isso já nos deixa entrever uma outra dimensão relevante: as desigualdades, notadamente as desigualdades de classe. Elas informam tanto as chances de aceder ao cuidado profissional, como o modo como se combinam e interpenetram os circuitos profissional e da obrigação, mas, e sobretudo, o vigor com que o circuito das “ajudas” aparece como promotor de alternativas de cuidado (sob diferentes e novos tipos de atividades) entre aqueles que vivem em situação de pobreza extrema e sob escassa (ou pouco efetiva) proteção da política social (GUIMARÃES e VIEIRA, 2020, p. 21).

Percorridas as quatro dimensões do cuidado, na quinta, após a identificação das dificuldades e necessidades, uma vez atribuídas as responsabilidades aos diversos atores sociais e políticos, medidas concretas devem ser engendradas para que o cuidado tenha sua centralidade reconhecida, no Estado Democrático de Direito.

O descumprimento das promessas relativas à efetivação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, com a persistência da desigualdade distributiva e da exclusão social, fomentou as construções teóricas e doutrinárias para a concretização de direitos na América Latina. Aprofundam-se as discriminações e negativa de cidadania, reveladas tanto nas políticas públicas, quanto na atuação do Judiciário nas decisões judiciais (PAUTASSI, 2018, p. 719)⁵.

A divisão sexual do trabalho tem sido apontada como principal elemento reprodutor de desigualdade latino-americana, com as mulheres recebendo remunerações inferiores em relação às que são pagas aos homens. Ao se analisar a distribuição das responsabilidades pelas práticas do cuidado, conclui-se que continuam fora da rotina masculina, com a participação maciça das mulheres na execução do cuidado não-remunerado (PAUTASSI, 2018, p. 719-720)⁶.

⁵ “Si bien el interés social primigenio fue reclamar y avanzar en el cumplimiento de los derechos económicos, sociales, culturales y ambientales (DESCA), como “promesa incumplida” que caracterizó a la ciudadanía social del siglo XX, debido a la permanencia de la desigualdad distributiva que caracteriza a esta continente, y donde la exclusión social se presenta como una negación de la ciudadanía y donde las discriminaciones se agudizan y profundizan, sin que las respuestas institucionales –tanto de las políticas públicas como de las sentencias judiciales– hayan logrado avanzar en respuestas estructurales (PAUTASSI, 2018, p. 719)”.

⁶ “Uno de los puntos centrales, pocas veces señalado, se concentra en división sexual del trabajo y del tiempo como principal reprodutor de la desigualdad en la región. Ya han transcurrido varias décadas en que las

No que tange ao reconhecimento do trabalho de cuidado, destaca que o movimento tem sido no sentido de torná-lo visível como um labor, para o qual se exige alta complexidade. A regulamentação no Direito de Família tem se reservado, basicamente, às hipóteses de responsabilização dos pais com os cuidados vertidos aos filhos(as), com prejuízos na autonomia. Na senda do Direito do Trabalho, as recentes proposições jurídicas se relacionam com a provisão do tempo de cuidar e a infraestrutura do cuidado (PAUTASSI, 2018, p. 721)⁷.

Haveria um déficit de cuidados, no que tange à incapacidade dos países mais desenvolvidos economicamente de encontrar profissionais de cuidados para satisfazer as necessidades das pessoas, dos seus filhos, dos pais e familiares idosos e dos familiares enfermos. O déficit democrático, por sua vez, refere-se à incapacidade das instituições governamentais de refletir os valores e ideias reais dos cidadãos (TRONTO, 2013, p. 17)⁸.

As práticas do cuidado, portanto, sempre foram categorizadas como atividades não produtivas, sob a ótica da dominação do patriarcado e da preponderância das distorções de uma política desigual de gênero.

Cuidado é um nome que damos às nossas experiências – o que fazemos, sentimos e pensamos. O cuidado é inerentemente relacional, quer ligue realmente os seres humanos e outras entidades vivas e não vivas, ou mesmo o nosso eu interior (ou seja, o autocuidado). Pode tocar (física e metaforicamente) vidas em várias profundidades. O cuidado se manifesta em vários modos: cuidado físico, material e

mujeres se han insertado masivamente en el mercado de trabajo remunerado, con escaso impacto sobre dinámicas distributivas: no sólo que los ingresos salariales son menores en comparación con los varones –a nivel regional las mujeres perciben solo el 83,9% de los salarios que obtienen los varones-, sino que se encuentran sobrerrepresentadas en los trabajos informales, de baja calificación y también en los hoga situación de pobreza” (PAUTASSI, 2018, p. 719-720).

⁷ *“En términos regulatorios, las escasas consideraciones en torno al cuidado, se han concentrado en disposiciones de Derecho de Familia particularmente vinculado con las responsabilidades de los progenitores sobre Niños, Niñas y Adolescentes (NNA) y sobre los ascendientes (padres y madres adultos mayores) en situación de pérdida de autonomía. En el caso del cuidado de personas con discapacidad, la ausencia es aún más notoria, no existiendo disposiciones específicas y estableciendo marcos regulatorios especiales y separados de la regulación general. Y por último, en el caso de enfermedades, sean de corto plazo o crónicas, es prácticamente nulo su reconocimiento, teniendo que valerse en muchos casos las trabajadoras de licencias por salud propias para atender a familiares con algún caso agudo de salud.6 A nivel de normas laborales, los Códigos de Trabajo de la región han dispuesto algunas cláusulas de conciliación trabajofamilia, pero principalmente dirigidas a mujeres trabajadoras. Me refiero a la licencia por maternidad, en un desbalance notorio con los varones, ya que o no está contemplada, o sólo se les otorga entre dos y cinco días de nacimiento por hijo o hija (PAUTASSI, 2018, p. 721).*

⁸ Trecho em língua original: *“The care deficit refers to the incapacities in advanced countries to find enough care workers to meet the needs of people, their children, elderly parents and relatives, and infirm family members. The democratic deficit refers to the incapacities of governmental institutions to reflect the real values and ideas of citizens” (TRONTO, 2013, p. 17).*

financeiro, emocional, cognitivo e espiritual, para citar alguns (NISHIDA, 2022, p. 10)⁹

Cuidar é trabalho, seja remunerado ou não. Cuidar é indissociável da natureza humana, assim como a condição de vulnerabilidade. É imperioso fomentar, na sociedade, a cultura do cuidar, tal como outrora se fez em relação a poupar dinheiro para custeio das despesas na velhice, quando há o declínio da capacidade laborativa.

O cuidado é uma questão racializada, de gênero, trans e queer, bem como está enredado em dinâmicas de poder enraizadas na questão do (neo)colonialismo, transnacionalismo e migração, deficiência, idade e classe. Por outras palavras, está estruturado mutuamente no capitalismo racial e cisheteropatriarcal, bem como na economia neocolonial e capacitista. Nessas forças multiplicadoras, formam-se ideias sobre quem precisa ou não de cuidados, quem é adequado ou não para cuidados, ou quem é digno ou indigno de cuidados financiados publicamente; essas ideias ditam e determinam simultaneamente as populações de profissionais de saúde e de beneficiários de cuidados de saúde públicos (ou seja, receptores de cuidados) (NISHIDA, 2022, p. 14)¹⁰.

Na quinta dimensão, as soluções devem ser apresentadas para dinamizar e potencializar a efetivação do cuidado, que, no final de 2024, foi alocado ao patamar de uma política nacional. Entretanto, tal como as promessas do constituinte de 1988, as propostas elencadas na referida política devem se tornar concretas, a partir de uma atuação do sistema de justiça.

A Constituição de 1988 elenca as atribuições dos Poderes da República, os quais não receberam como uma carta de intenções, são promessas constitucionais que devem ser efetivadas para garantir o mínimo existencial a pessoa humana. Educação, saúde, moradia,

⁹ Trecho em língua original: “Care is a name we give to our experiences—what we do, sense and feel, or think. Care is inherently relational, whether it actually ties together humans and other living and nonliving entities, or even our inner self (i.e., self-care). It can touch (physically and metaphorically) lives to various depths. Care manifests in various modes: physical, material and financial, emotional, cognitive, and spiritual care, to name a few (NISHIDA, 2022, p. 10).

¹⁰ Trecho em língua original: “Care is a racialized, gendered, trans, and queer matter, as well as entangled in power dynamics rooted in the matter of (neo)colonialism, transnationalism and migration, disability, age, and class. In other words, it is mutually structured in the racial and cisheteropatriarcal capitalism as well as the neocolonial and ableist economy. In those multiplying forces, ideas are formed about who needs or does not need care, who is suited or not suited to care, or who is worthy or unworthy of publicly funded care; these ideas simultaneously dictate and determine care worker and public healthcare enrollee (i.e., care receiver) populations (NISHIDA, 2022, p. 14).

lazer e, especialmente, direito à vida demandam por parte do Estado a adoção de prestações positivas.

O cuidado há de ser entendido como um direito interligado aos demais. Quando o Estado, por exemplo, procede à regularização fundiária e destina moradias sociais às famílias economicamente hipossuficientes, que tenham integrantes com deficiência, considerou o cuidado como elemento essencial para erigir a política pública.

Cuidado é: trabalho, moradia, saúde, educação, lazer, assistência social, meio ambiente sustentável, previdência social e tudo o que torne a vida da pessoa humana mais digna.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cerne da pesquisa consistiu em apresentar as cinco dimensões do cuidado propostas por Joan Tronto e, a partir delas, construir um conceito do direito ao cuidado.

Identificar as responsabilidades para a efetivação das políticas públicas geradoras de práticas do cuidado materializa o disposto na segunda dimensão do cuidado – *caring for*. A partir da exigência de ações concretas do cuidar, procedeu-se à análise do sistema de justiça que molda o Estado Democrático de Direito, do produzir leis com a prospecção de políticas públicas, por meio do Poder Legislativo; à esmerada execução destas, com o aporte de recursos públicos, pelo Poder Executivo; sem descuidar da atuação do Poder Judiciário, quando a prestação for deficitária ou nas hipóteses de omissão dos gestores na efetivação das práticas do cuidado.

São vulneráveis as pessoas a quem são destinadas as práticas do cuidado, bem como, em especial nos circuitos do cuidado obrigação e ajuda, as cuidadoras e os cuidadores. Na terceira dimensão – *care-giving* –, Tronto voltou sua atenção às necessidades de quem cuida, de como são administradas as responsabilidades pelas práticas do cuidado. O envio da Mensagem nº 85/2023 ao Congresso Nacional, para ratificar a Convenção 156 da OIT, que trata sobre a igualdade de oportunidades e tratamento para homens e mulheres trabalhadores com encargos de família, deve ser considerado como movimento democrático de

reconhecimento da situação das trabalhadoras e dos trabalhadores que acumulam o desempenho de atividades remuneradas com práticas de cuidado familiares.

Observou-se, no estudo da terceira dimensão, que a prestação dos cuidados é fortemente marcada pela divisão sexual do trabalho, onde a presença da mulher se justifica em critérios biológicos, na importância diminuta do trabalho do cuidado e na lógica patriarcal do homem provedor do lar.

A quarta dimensão também foi objeto do terceiro capítulo, por compreender que a perspectiva de quem cuida se associa com a de quem é destinatária das práticas do cuidado, porquanto a inversão dos papéis se afigura como uma realidade, ao se considerar a natureza vulnerável da pessoa. Um dia cuida, no outro, recebe cuidados.

Por fim, a quinta dimensão do cuidado – *carewith* – reúne todos os elementos perfilados nas anteriores, com o fito de construir uma sociedade democrática, em que o cuidado seja valorizado e ocupe posição central na agenda das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

DEBERT, Guita Grin; PULHEZ, Mariana Marques (Orgs.). **Textos didáticos, desafios do cuidado: gênero, velhice e deficiência**. Campinas: IFCH-Unicamp, 2017.

FOLBRE, Nancy. **Measuring care: Gender, empowerment, and the care economy**. Journal of human development, v. 7, n. 2, p. 183-199, 2006.

GUIMARÃES, Nadya Araujo. **A emergência do cuidado: nomear, obscurecer, reconhecer**. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). O Gênero do Cuidado. Desigualdades, Identidades, Significações. Cotia: Ateliê Editorial, 2020, p. 53-90.

GUIMARÃES, Nadya Araujo. **Casa e mercado, amor e trabalho, natureza e profissão: controvérsias sobre o processo de mercantilização do trabalho de cuidado**. Cadernos Pagu, p. 59-77, 2016.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena. **O cuidado e o emprego doméstico. Interseccionando desigualdades e fronteiras**. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (Orgs.). O Gênero do Cuidado. Desigualdades, Identidades, Significações. Cotia: Ateliê Editorial, 2020, p. 129-162.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; PAUGAM, Serge; PRATES, Ian. **Laços à brasileira: desigualdades e vínculos sociais**. **Tempo Social**, v. 32, p. 265-301, 2020.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena Sumiko; SUGITA, Kurumi. Cuidado e cuidadoras: o trabalho de care no Brasil, França e Japão. **Sociologia & antropologia**, v. 1, p. 151-180, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sant/a/kwYwJSWSd38BRbd5fCBGYmw/>. Acesso em: 8 jul. 2023.

GUIMARÃES, Nadya Araújo. **Cuidado e desigualdades: uma questão de política(s) e direito(s)**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2023.

MOLINIER, Pascale; PAPERMAN, Patricia. Descompartimentar a noção de cuidado?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, p. 43-57, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/FPnRRdqBZFNmhmDPsYjz mhC>. Acesso em: 3 jun. 2022.

MOLINIER, Pascale. **Antes que todo, el cuidado es un trabajo**. In: ARANGO, Luz Gabriela; MOLINIER, Pascale (Eds.). *El Trabajo y la Ética del Cuidado*. Medellín: La Carreta Editores, 2011.

MOLINIER, Pascale. **Para trabalho diferente, sofrimento diferente: A compaixão das enfermeiras**. In: *O Trabalho e a Psique*. Brasília: Paralelo, 2013.

PAUTASSI, Laura. **El cuidado como derecho**. Un camino virtuoso, um desafio imediato. *Revista de la Facultad de Derecho de México*, Tomo LXVIII, nº 272, Septiembre-Diciembre, 2018.

RAGHURAM, Parvati. **Race and feminist care ethics: intersectionality as method**, *Gender, Place & Culture*, 2019.

TRONTO, Joan. **Caring democracy: Markets, equality, and justice**. Nova York: NYU Press, 2013.

TRONTO, Joan. **Moral Boundaries: A Political Argument for an Ethic of Care**. New York: Routledge, 1993. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9781003070672>. Acesso em: 2 fev. 2022.

TRONTO, Joan. **Indo Além da Lógica dos Cuidados Protetivos e de Riquezas**. Going Beyond The Logic of Protective and Wealth Care. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2023.